

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ESTADO DA PARAÍBA

JOÃO PESSOA - PB

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 68/2007

DISTRIBUIÇÃO

Leitura: 8.296 de
16/08/07
DPL e DO de 17/08/07

68/2007 - (MENSAGEM Nº 43/2007) DO GOVERNADOR DO ESTADO - Disciplina o regime de emprego público do pessoal da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

DE VIS
07/08
Dela. Ad
bilhete

ORA 1: APROVADO PARALELA PROPOSTA ORÇAMENTAL PELO REP. GIL PERMANES, PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO NA RESOLUÇÃO ORÇAMENTAL DO DIA 16/08/2007.

1º PROPOSTA

ORA 2: APROVADO PARALELA PROPOSTA ORÇAMENTAL PELO REP. FÁBIO LUCENA, PELA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PÚBLICAS NA RESOLUÇÃO ORÇAMENTAL RE-ALINHADA DO DIA 16/08/2007.

1º PROPOSTA

020807

AO EXPEDIENTE DO DIA
01 de 08 de 07
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA



Mensagem nº 043

João Pessoa, 09 de julho de 2007

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 68/07

Senhor Presidente,

Com o objetivo de permitir que a Administração Pública se torne mais eficiente e ofereça ao cidadão serviços com maior qualidade, o Governo do Estado busca instituir políticas voltadas para a melhoria no desempenho do serviço público e para a racionalização das despesas.

Nesse sentido, venho submeter à apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa a Medida Provisória anexa, que disciplina o regime de emprego público do pessoal da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

Pela presente proposta, fica estabelecido que, na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, o pessoal admitido para emprego público terá sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho.

A contratação de pessoal para emprego público deverá ser precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade do emprego. Assim, a abertura de concursos e a organização de carreiras renovarão o quadro de servidores, o que representará um avanço nas condições de trabalho e na qualidade dos serviços. 

A Sua Excelência o Senhor

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA



A Medida Provisória em epígrafe estabelece ainda que o contrato de trabalho por prazo indeterminado somente será rescindido por ato unilateral da Administração Pública, em virtude da prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT ou da acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas.

São essas, pois, as razões que me fazem trazer à consideração de Vossa Excelência e de seus pares a Medida Provisória em apreço, que, haja vista o caráter de extrema relevância e urgência, tramita de acordo com o art. 63, § 3º da Constituição do Estado.

Colho o ensejo, ainda, para externar a mais alta expressão de apreço e de consideração a Vossa Excelência e aos nobres pares, nesse Poder Legislativo Estadual.

Atenciosamente,


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador



Certifico, para os devidos fins, que esta
MEDIDA PROVISÓRIA foi publicada na
DOE, nesta Data 06/07/07

Luiz Carlos
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 68 , DE 05 DE JULHO DE 2007



Disciplina o regime de emprego público do pessoal da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Fica instituído, na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, o regime de provimento de pessoal em emprego público, em conformidade com o disposto no Art. 37, I e II, da Constituição Federal e no Art. 30, VII e VIII, da Constituição Estadual.

Parágrafo único. O pessoal admitido para emprego público terá sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e legislação trabalhista correlata, naquilo que a lei não dispuser em contrário.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – emprego público: conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades de natureza permanente, cometidos ou cometíveis a um empregado público com as características essenciais de criação por lei, denominação própria e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

II – salário: retribuição pecuniária básica fixada em parcela única mensal devida ao empregado pelo exercício do emprego público;

III – remuneração: salário do emprego público acrescido de todas as vantagens pecuniárias permanentes e transitórias estabelecidas em lei.



ESTADO DA PARAÍBA



Art. 3º A criação dos empregos de que trata esta Medida Provisória, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, será feita através de legislação própria.

Art. 4º É vedado submeter ao regime de que trata esta Lei os ocupantes de cargos públicos de provimento em comissão, bem como os servidores públicos estaduais que são regidos pela Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 5º A contratação de pessoal para emprego público deverá ser precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade do emprego.

Art. 6º O contrato de trabalho por prazo indeterminado somente será rescindido por ato unilateral da Administração Pública nas seguintes hipóteses:

I – prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal;

IV – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento administrativo em que se assegurem os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de julho de 2007; 119º da Proclamação da República.

APROVADO EM 16 de junho de 2007
EM 16 de junho de 2007
1º Secretário


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 68/2007

DISCIPLINA O REGIME DE EMPREGO PÚBLICO DO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : Governador do Estado.

RELATOR: Dep. Fabiano Lucena.

P A R E C E R Nº 1411/07

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer a **Medida Provisória nº 68/2007**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Cássio Cunha Lima, e que "Disciplina o regime de emprego público do pessoal da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual e dá outras providências".

Instrução processual em termos. Tramitação na forma da Resolução nº 982, de 1º de junho de 2005.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

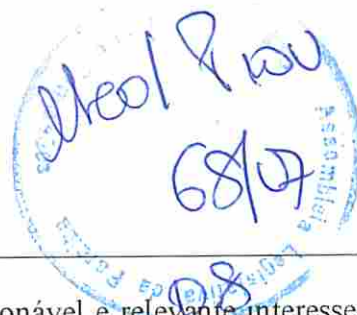
A Medida Provisória nº 68/2007 do Governador do Estado, tem por objetivo disciplinar o regime de emprego público do pessoal da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, estabelecendo, que o pessoal admitido para emprego público terá sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, e a contratação deverá ser precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade do emprego.

Na Mensagem Governamental nº 044, de 09 de julho de 2007, Sua Excelência, ressalta que a MP em epígrafe estabelece ainda que o contrato de trabalho por prazo indeterminado somente será rescindido por ato unilateral da Administração Pública, em virtude da prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT ou da acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas.

A proposta legislativa em exame, quanto à iniciativa, encontra fundamento legal no § 3º do art. 63, da Constituição Estadual, inexistindo, portanto, óbice de ordem constitucional ou regimental, que venha obstaculizar a regular tramitação da matéria.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



No mérito, compreendo, que a matéria é de inquestionável e relevante interesse público, tomando como norte às satisfatórias justificativas levantadas pelo Governador do Estado na Mensagem nº 043/2007, junta ao processo legislativo em exame.

Nestas circunstâncias, opino, seguramente, pela admissibilidade da **Medida Provisória nº 68/2007**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 07 de agosto de 2007.


DEP. FABIANO LUCENA

Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto do Senhor Relator, Dep. Fabiano Lucena, opina pela admissibilidade da **Medida Provisória nº 68/2007**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

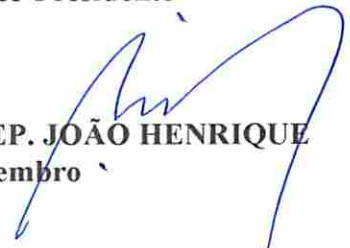
É o parecer.

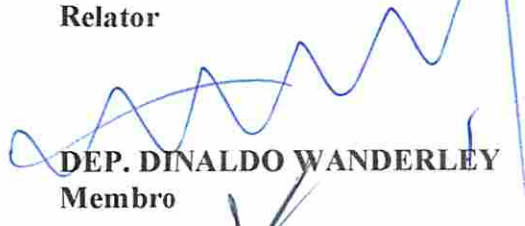
Sala das Comissões, em 07 de agosto de 2007.


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
Presidente

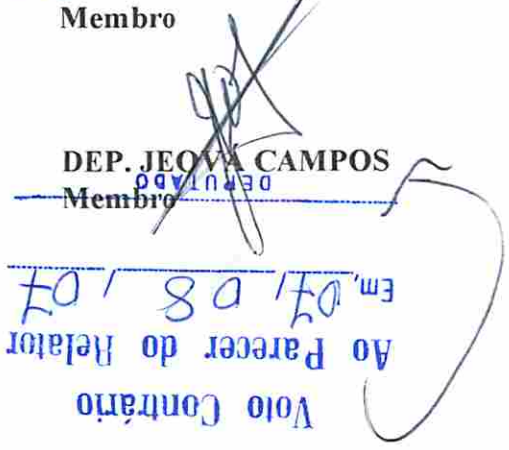
DEP. TROCÓLLI JÚNIOR
Vice-Presidente


DEP. FABIANO LUCENA
Relator


DEP. JOÃO HENRIQUE
Membro


DEP. DINALDO WANDERLEY
Membro

DEP. LEONARDO GADELHA
Membro


DEP. JEÓVA CAMPOS
Membro

ABSTENÇÃO
EM 07 / 08 / 07
Deputado Estadual

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
Em 07 / 08 / 07


APROVADO EM 1º TURNO
EM 16 / 08 / 2007
1º Secretário